

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21



CHAMADA PÚBLICA Nº001/2021 – PROCESSO Nº218/2021

CONTRATO Nº041/2021

CONTRATO N.º041/2021- CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Elias Fausto, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Siqueira Campos, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 44.723.740/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Maurício Baroni Bernardinetti, casado, brasileiro, RG (SSP/SP) 16.124.806-8 e CPF nº 102.468.649-04, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Cooperativa de Produção e Prestação de Conta dos Assentados e Pequenos Agricultores de Posto Feliz e Região**, com sede à Rodovia Castelo Branco - KM 101 - no bairro Indaiatuba, CEP Nº 18.540-000, em Porto Feliz/SP, inscrita no CPF/ CNPJ sob n.º 08.809.059/0001-37, DAP nº SDW880905900011310201125, representada pelo Sr. Germiro Nunes Gomes, brasileiro, casado, lavrador, RG sob o nº 50.115.927-7 e CPF sob o nº 282.090.959-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no município de Elias Fausto-SP, descritos nos itens enumerados na Cláusula Primeira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 279.950,90 (Duzentos e setenta e nove mil, trinta e dois reais e noventa centavos).

Chamada Pública nº 001/2021			Valor Médio		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	ABACATE COMUM EXTRA, in natura de ótima qualidade deverá ter atingido grau médio de maturação, não pode estar maduro. Sem defeitos na polpa e podridão, suficientemente desenvolvido com aspecto, aroma, sabor típico da variedade, uniformidade no tamanho e cor. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estar livre de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas; isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranho; livre de resíduos de fertilizantes. Obedecer ao Código Sanitário e demais normas e legislações sanitárias em vigor. SEMSA-200 SMED-1000 SMDSC-120	Kg	600	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



CONTRATO Nº041/2021

2	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA , deverão ser de ótima qualidade e suficientemente desenvolvidos; apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade; não serão permitidos defeitos que alterem sua formação e aparência.	Kg	600	R\$ 4,22	R\$ 2.533,00
3	ACELGA EXTRA , deverão ser de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas; apresentar tamanhos uniformes e típicos da variedade, não sendo permitidos defeitos que alterem a sua formação e aparência; deverão estar livres de insetos, sujidades e larvas.	Kg	1.200	R\$ 6,47	R\$ 7.760,00
4	ALFACE CRESPA EXTRA , deverão ser de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas; apresentar tamanhos uniformes e típicos da variedade, não sendo permitidos defeitos que alterem a sua formação e aparência; deverão estar livres de insetos, sujidades e larvas.	Kg	2.700	R\$ 6,82	R\$ 18.405,00
5	BANANA NANICA EXTRA , deverão ser frescas, ter atingido o grau de maturação no tamanho, aroma, cor e sabor próprio da espécie; não ter qualquer lesão de origem física ou mecânica que deprecie a sua aparência, não conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes às superfícies de casca.	Kg	10.000	R\$ 4,20	R\$ 41.966,67
6	BERINJELA , in natura de ótima qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma, sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. A berinjela devesse ter classificação 14 (14 a 17cm) e/ou 17 (17 a 20cm). Não será permitido fruto passado, amassado, murcho, com dano superficial não cicatrizado e/ou cicatrizado e com podridão. Estar livre de enfermidades, sujidades, matéria terrosa, parasitas, insetos e larvas; não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estar isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranho; estar livre de sujeiras externas, como terra aderente; estar livre de resíduos de fertilizantes; obedecer ao Código Sanitário e demais normas e legislações sanitárias em vigor. SEMSA-1200 SMED-60000	Kg	600	R\$ 3,97	R\$ 2.380,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2021 – PROCESSO Nº218/2021

CONTRATO Nº041/2021

7	BETERRABA SEM FOLHAS EXTRAS , raiz tuberculizada, firme sem sintomas de murcha, cor vermelho intenso, sem rachaduras, sem sinais de brotação e com o mínimo de tecido escuro. Apresenta peso que varia entre 200 e 300 gramas. Livre de fertilizantes isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	1.000	R\$ 3,71	R\$ 3.710,00
8	BRÓCOLI (somente a flor) , in natura de ótima qualidade, fresca, sem defeitos, com aspecto, aroma, sabor típico da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Não apresentar folhas e caules externos; tamanho médio a grande, aroma e cor própria da espécie e variedade; não apresentar defeitos como: podridão, dano profundo, impurezas, passada, presença de folhas na cabeça, peluda, manchas de coloração vinho; estar livre de enfermidades, sujidades, matéria terrosa, parasitas, larvas e insetos; não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranho; estar livre de resíduos de fertilizantes. Obedecer ao Código Sanitário e demais normas e legislações sanitárias em vigor. SEMSA-1500 SMED-30000 SMDSC-120	Kg	2.000	R\$ 8,85	R\$ 17.706,67
9	CHEIRO-VERDE TIPO CASAL (cebolinha e salsinha) : deverão ser de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas; apresentar tamanhos uniformes e típicos da variedade, não sendo permitidos defeitos que alterem a sua formação e aparência; deverão estar livres de insetos, sujidades e larvas.	Kg	530	R\$ 9,33	R\$ 4.945,78
10	COUVE MANTEIGA IN NATURA (PROCESSADA E PICADA) , embalada em saco plástico esterilizado em atmosfera modificada, pesando aproximadamente 1kg, acondicionada para transporte em caixas plásticas vazadas, higienizada, resfriada, cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livres de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria CVS 06/99, de 10/03/99.	Kg	1.500	R\$ 11,77	R\$ 17.660,00
11	COUVE-FLOR (somente flor) , in natura de ótima qualidade, fresca, sem defeitos, com aspecto, aroma, sabor típico da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Não apresentar folhas e caules externos; tamanho médio a grande, aroma e cor própria da espécie e variedade; não	Kg	1.500	R\$ 7,89	R\$ 11.830,00

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



CHAMADA PÚBLICA Nº001/2021 – PROCESSO Nº218/2021

CONTRATO Nº041/2021

	apresentar defeitos como: podridão, dano profundo, impurezas, passada, presença de folhas na cabeça, peluda, manchas de coloração vinho; estar livre de enfermidades, sujidades, matéria terrosa, parasitas, larvas e insetos; não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranho; estar livre de resíduos de fertilizantes. Obedecer ao Código Sanitário e demais normas e legislações sanitárias em vigor. SEMSA-1500 SMED-30000 SMDSC-120				
12	GOIABA VERMELHA , in natura, classe 7 (de 7 a 8 com de calibre), casca de coloração verde clara de ótima qualidade com sabor, aroma e cor característico da espécie. Não apresentar defeitos como: passada, imatura, podridão, amassada, alteração na polpa, defeito grave na casca. Deve estar intacta e devendo ser bem desenvolvida, apresentar grau de maturação, tal que, lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; isenta de sujidades, parasitas, larvas, materiais estranhos, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte; não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderente á superfície da casca, estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranho; estar livres de resíduos de fertilizantes; as goiabas deverão ser acondicionadas em embaladas palatizáveis, limpas e secas, com até 8kg de produto. Obedecer ao Código Sanitário e demais normas e legislações sanitárias em vigor. SEMSA-300	Kg	9.000	R\$ 6,72	R\$ 60.510,00
14	LARANJA PERA RIO (EXTRA) , in natura de ótima qualidade, com sabor, aroma e cor característico do espécime. O produto deve ser sem defeitos, bem desenvolvidos, maduros, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Não serão aceitos produtos com manchas e defeitos na casca, amassadas, muito maduras ou muito verdes, com bolor e mancha verde, podridão, seca. Ser fresca; ter atingido o grau máximo no tamanho, apresentar grau máximo de maturação, tal que, lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; estar livre de enfermidades, insetos e larvas; não estar danificados por qualquer lesão de origem	Kg	1.500	R\$ 3,28	R\$ 4.925,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21



CHAMADA PÚBLICA Nº001/2021 – PROCESSO Nº218/2021

CONTRATO Nº041/2021

	física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter substancia terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes á superfície da casca; estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranho; estar livres de resíduos de fertilizantes; Obedecer ao Código Sanitário e demais normas e legislações sanitárias em vigor. SEMSA-4000 SMDSC-2800 SMED-100000				
15	MANDIOCA FRESCA COM CASCA: Mandioca tipo amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	3.500	R\$ 4,12	R\$ 14.414,17
16	MARACUJA AZEDO 1ª QUALIDADE, in natura de ótima qualidade, com sabor, cor e aroma característico do espécime e variedade. Produto devera' ter atingido o grau máximo no tamanho, sem defeitos. Não serão permitidas rachaduras perfurações e cortes, fruto imaturo, podridão, seco. Ser fresco; apresentar grau máximo de maturação, tal que, lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; estar livre de enfermidades, sujidades, matéria terrosa, parasitas, insetos, larvas ou corpos estranhos aderentes á superfície da casca; não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Estar isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranho; estar livres de resíduos de fertilizantes; obedecer ao Código Sanitário e demais normas e legislações sanitárias em vigor. SEMSA-1200 SMED-10000 SMDSC-530	Kg	800	R\$ 7,67	R\$ 6.138,67
20	REPOLHO, in natura de ótima qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros, que apresentem tamanho, cor, sabor e aroma característico do espécime. Cabeça arredondada; apresentando coloração das folhas verde e textura lisa; o lote devera' apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar os defeitos como: fermento, podridão, dano por praga e mecânicos, injuria grave, defeito grave de formação, passado; estar isento de material terroso, umidade externa anormal,	Kg	1.500	R\$ 3,40	R\$ 5.105,00



CONTRATO Nº041/2021

	odor e sabor estranho; estar livre de resíduos de fertilizantes; não apresentar lesões ou cortes, as folhas deverão estar intactas e limpas; ausência de sujidades, parasitas, larvas e enfermidades. Acondicionado em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos. Obedecer ao Código Sanitário e demais normas e legislações sanitárias em vigor. SEMSA-1500 SMED-10000 SMDSC-680				
22	TOMATE LONGA VIDA, DÉBORA EXTRA (TOMATE SALADA) , "Médio" com diâmetro maior ou igual a 50mm e menor que 69mm, e recebe a denominação "Extra A" da CEAGESP, para consumo fresco. Grau de Maturação: "Colorido" (tomate com a cor entre "Pintando" e "Maduro"). Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como podridão, dano, murcho, imaturo, passado e feridas. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	Kg	9.000	R\$ 6,28	R\$ 56.505,00

4.1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
 4.1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será 20 de abril de 2021, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº8.666/1993.

5.1.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto a ponto, conforme Relação de Endereços de Entrega (Anexo III) programado pelo Setor de Alimentação Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente chamada serão suportados pela seguinte dotação: Ficha nº 257-02.06.08-3.3.90-2107-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE; Ficha nº258-02.06.08-3.3.90-2107-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE, Ficha nº259-02.06.08-3.3.90-2107-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE, Ficha nº260-02.06.08-3.3.90-2107-MANUTENÇÃO DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2021 – PROCESSO Nº218/2021

CONTRATO Nº041/2021

MERENDA ESCOLAR PNAE, Ficha nº261- 02.06.08-3.3.90-2107-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE,
Ficha nº262- 02.06.08-3.3.90-2107-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE.

CLÁUSULA NONA:

- 9.1 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico.
- 9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- 010.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA ONZE:

- 11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

- 12.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA TREZE:

- 13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

- 14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

- 15.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- 15.1.a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- 15.1.b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 15.1.c) fiscalizar a execução do contrato;
- 15.1.d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

- 16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

- 17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Setor de Alimentação Escolar da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

- 18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº006/2020 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ n°. 44.723.740/0001-21

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2021 – PROCESSO Nº218/2021

CONTRATO Nº041/2021

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 21.1.a) por acordo entre as partes;
- 21.1.b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 21.1.c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

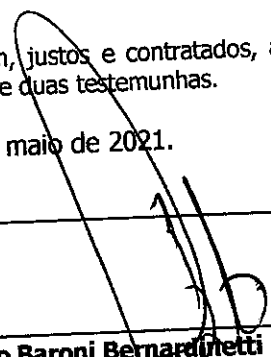
22.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou o término do ano letivo de 2021.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

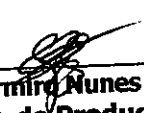
23.1 - É competente o Foro da Comarca de Monte Mor para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Elias Fausto, 11 de maio de 2021.

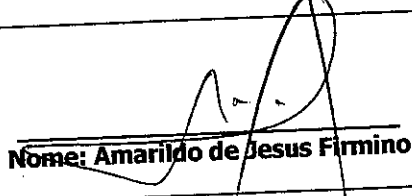


Mauricio Baroni Bernardinetti
Prefeito Municipal

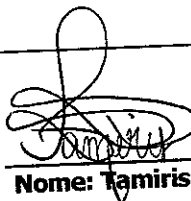


Germirio Nunes Gomes
Cooperativa de Produção e Prestação
de Conta dos Assentados e Pequenos
Agricultores de Posto Feliz e Região.


TESTEMUNHAS:



Nome: Amarildo de Jesus Firmino



Nome: Tamaris Ferreira da Silva



Nome: Juscelino F. de Almeida
Secret. de Negócios Jurídicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2021 – PROCESSO Nº218/2021

CONTRATO Nº041/2021

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO-SP

CONTRATADA: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTA DOS ASSENTADOS E PEQUENOS AGRICULTORES DE POSTO FELIZ E REGIÃO

CONTRATO Nº041/2021:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, no município de Elias Fausto -SP."

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Elias Fausto, 11 de maio de 2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP

Nome e Cargo: Mauricio Baroni Bernardinetti- Prefeito

E-mail institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauriciobaroni@tdl.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: Cooperativa de Produção e Prestação de Conta dos Assentados e Pequenos Agricultores de Posto Feliz e Região

Nome e Cargo: Germiro Nunes Gomes -- Representante Legal

E-mail institucional: coo_pap@hotmail.com

E-mail pessoal: -

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DE ENTREGA E CRONOGRAMA

- A)- A previsão de entrega dos produtos especificados neste edital é de 01(uma) vez por semana, em atendimento aos pedidos formulados que deverão ocorrer no prazo mínimo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento do pedido de compra, sendo que será necessário o prévio agendamento das entregas junto ao Setor de Alimentação Escolar da Coordenadoria de Educação e serem entregues diretamente nas unidades escolares;
- B) - Fica reservado ao Setor de Alimentação Escolar o direito de alterar a programação até (vinte e quatro) horas antes do prazo de entrega dos alimentos, nas datas estipuladas no cronograma;
- C) - Na falta do produto estabelecido no cronograma, cabe à fornecedora comunicar, até as 14 (quatorze) horas do dia anterior ao da entrega, os produtos substituídos dentro dos critérios estabelecidos pelo Setor de Alimentação Escolar.
- D) – A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a entrega do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na solicitação formal.
- E) – O objeto desta chamada pública deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.

EE "General Mascarenhas de Moraes" Rua XV de Novembro, 590 – Bairro: Centro
EE "Professora Genny Pimazzonni" Rua São José, 305 – Bairro: Cardeal
EM "Professora Maria Cândida Alves Pinto" Rua Teófilo Maluf, 150 – Bairro: Camatari
EM "Aparecida do Carmo Maschietto" Rua São José, 305 – Bairro: Cardeal
EM "Gerardo Mário Tornatore" Rua Iracema Betarelli, 71 – Bairro: Tornatore
EMEF "Prefeito João Guedes Pinto Junior" Avenida Osvaldo Maluf, 250 – Bairro: Anchieta
EMEF "Professor Lupércio Guedes Pinto – TITICO" Avenida Osvaldo Maluf, 350 – Bairro: Anchieta
EMEI "Ângela Maria Bergamo Antunes" Rua Constante Ceccon, 190 – Bairro: Cardeal
EMEI "Irmã Iracilda de Oliveira" Rua Benedito Barbosa, 99 – Bairro: Centro
EMEI "Professora Rute Thoni Bérnago" Rua Abel de Camargo, 354 – Bairro: Camatari
EMEI "Pequenina Flor" Rua Dimas Pereira, 50 – Bairro: São Judas
EMEI "Professora Maria de Lourdes Salemi Bertelli" Avenida Artur Augusto de Moraes, 181 – Bairro: Centro